



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **RESOLUÇÃO N. 614/2019 - CJF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a alteração dos art. 14, 15 e 16 da [Resolução CJF n. 318 de 4 de novembro de 2014](#).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Processo SEI n. 0003010-71.2019.4.90.8000, e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), sobre a produção, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na [Medida Provisória n. 2.200-2/2001](#), sobre a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

CONSIDERANDO o disposto na [lei n. 12.682/2012](#), com a redação dada pela [lei n. 13.874/2019](#), sobre a possibilidade de eliminação de documentos físicos após a digitalização, ressalvados os documentos de valor histórico; e

CONSIDERANDO a crescente demanda das unidades arquivísticas para incremento de espaços físicos em contrapartida à restrição orçamentária imposta aos Tribunais Regionais Federais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os art. 14, 15 e 16 e seus respectivos parágrafos, todos da [Resolução CJF n. 318 de 4 de novembro de 2014](#), os quais passam a vigorar com as seguinte alterações:

*"Art. 14. Os processos judiciais físicos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica não poderão ser objeto de eliminação até o decurso do prazo estabelecido por edital para que as partes manifestem seu interesse, nos termos previstos no art. 16.*

*§ 1º A análise dos processos eletrônicos, resultantes da conversão de processos judiciais físicos mencionados no caput, para fins*

*de guarda ou eliminação, deverá obedecer ao disposto nos arts. 5º e 12 e seus parágrafos desta Resolução.*

*§ 2º O acervo porventura já digitalizado sem o emprego da certificação digital poderá ser eliminado mediante observância das outras formalidades previstas no art. 16, caput, hipótese em que deverá ser certificada nos autos a integridade, autenticidade e, se necessário, a confidencialidade dos documentos digitalizados.*

*Art. 15. Os documentos e processos administrativos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica poderão ser eliminados na própria unidade em que tramitam, observadas as formalidades constantes do art. 16 e seus parágrafos.*

*Art. 16. A digitalização de autos físicos judiciais que estejam em tramitação será precedida da intimação das partes por meio de seus procuradores ou, caso esta não seja possível, mediante a publicação de editais de intimação no Diário de Justiça Eletrônico do respectivo Tribunal, para que, no prazo preclusivo de 45 (quarenta e cinco dias), manifestem-se sobre o interesse em manter a guarda dos respectivos autos ou de alguns de seus documentos originais.*

*§ 1º Excepcionalmente, a critério do Tribunal e, sendo mais consentâneo, ao princípio constitucional da eficiência administrativa, a intimação a que alude o caput poderá ser feita após realizada a digitalização.*

*§ 2º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital, nos termos da legislação em vigor." (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

---

Autenticado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 18/12/2019, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0087217** e o código CRC **9BB81E1C**.

---